**LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 10 DE JULHO DE 2017.**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 170, de 08 de maio de 2013, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sorriso – MT, e dá outras providências.

Gerson Luiz Bicego, Prefeito Municipal Em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1°**Altera o inciso II, do artigo 12 da Lei Complementar nº 170, de 08 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 12 ...***

***II*** *- compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.”*

**Art. 2º**Acrescenta o parágrafo 6º ao artigo 13 da Lei Complementar nº 170, de 08 de maio de 2013, com a seguinte redação:

***“Art. 13 ...***

***§ 6º****- Em virtude do disposto no parágrafo anterior, os proventos concedidos serão revisados para o menor salário dos servidores constante na Lei de Plano, Cargos, Carreira, Vagas e Vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Sorriso.”*

**Art. 3º** Altera o inciso III e IV, do artigo 48 da Lei Complementar nº 170, de 08 de Maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 48****...*

***III -*** *A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,86%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos;*

***IV -*** *Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela Anexo I desta Lei Complementar;”*

**Art. 4º** Altera o artigo 105 da Lei Complementar n° 170, de 08 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 105.*** *Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em março/2017, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.”*

**Art. 5º**As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2017, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 6º** Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas mediante Lei Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revoga-se nesse ato, a Lei Complementar nº 249, de 15 de agosto de 2016.

Palácio da Cidadania, Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de Julho de 2017.

 **GERSON LUIZ BICEGO**

 Prefeito Municipal Em Exercício

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

##

##  ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

##  Secretário de Administração